



LEI Nº 391/02

Súmula: "Cria a Rua da Cidadania Itinerante no Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - As ruas do Município de Pontal do Paraná poderão ser utilizadas pela comunidade para atividades de cunho cívico e social, aos Sábados, Domingos e Feriados.

Art. 2º - A Rua da Cidadania Itinerante será criada conforme conveniência do Poder Público, alternativamente, nos diversos Bairros de Pontal do Paraná, em segmento de rua a ser interditada.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiários proporcionará o apoio devido para tal fim, especialmente sinalização.

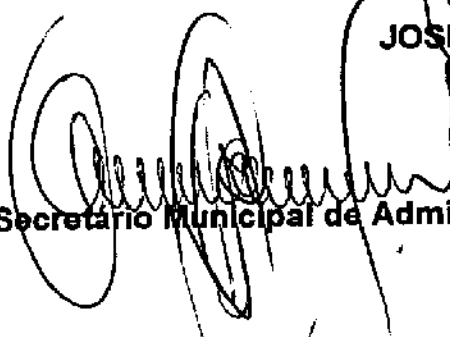
Art. 4º - A Prefeitura Municipal oferecerá na Rua da Cidadania Itinerante, cursos profissionalizantes e informações acerca dos potenciais turísticos e econômicos do Município, bem como incentivará a apresentação de trabalhos a serem expostos por alunos das Escolas Municipais e demais cidadãos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto

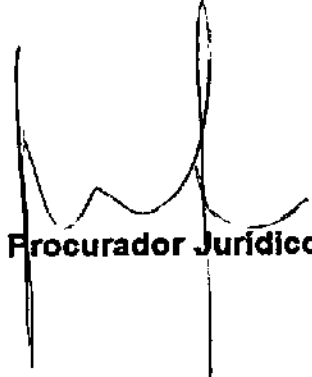
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de Dezembro de 2002.


Secretário Municipal de Administração


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Procurador Jurídico